



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 016.

Torna obrigatória a identificação de todos os trabalhadores que mantêm contato direto e permanente com o público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam todos os empregados em estabelecimentos públicos, localizados no município de Araci, que mantêm contato direto e permanente com público obrigado a portar crachá de identificação com sua fotografia, seu nome completo e função que ocupa.

Art. 2º. Os crachás serão fornecidos pelo empregador sem qualquer custo para o empregado.

Art. 3º. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo delegará competência para sua fiscalização e estabelecerá sanções para os seus infratores.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, 30 de setembro de 2009.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO